

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001427/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032739/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011091/2016-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, CNPJ n. 89.938.500/0007-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil, oficiais eletricitas , operadores de máquina , servente e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário** , com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em razão do reajuste salarial pactuado, fica estabelecido o salário normativo de ingresso, a partir de **01 de maio de 2016**, correspondente a **R\$ 1.153,21( um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**

**Parágrafo único:** O piso anteriormente pactuado sofrerá reajuste automaticamente, sempre que os salários da categoria profissional forem, por qualquer motivo, elevados.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá aos empregados representados pelo sindicato , um reajuste salarial de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sob os salários percebidos no mês anterior ( abril/2016) , sendo 5.5%( cinco vírgula cinco por cento) ha ser concedido em Maio/2016 e 5%( cinco por cento) em setembro de 2016 sobre os salários de maio/2016.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

A empresa concederá adiantamentos quinzenais, a todos os seus empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal percebido.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE SALARIAL**

O empregado mais novo, em hipótese alguma, poderá perceber salário superior ao empregado mais antigo na empresa, exercendo a mesma função.

## **CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL**

Os trabalhadores que exerçam as funções de operador de fase I, II, III, receberão salários idênticos, sendo tomado por base o mais alto. Extinto o enquadramento dos cargos referidos, todos passam a operador de máquina.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - ARREDONDAMENTO SALARIAL**

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por hora, e para unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido, no mínimo, o salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independentemente de ser a substituição eventual ou definitiva.

**Parágrafo único:** A aplicação desta cláusula se dará nas substituições cujo período de duração for superior a 20 (vinte) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina por ocasião das férias, mediante a solicitação do empregado no momento em que for comunicado do início das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando as férias forem gozadas em dezembro, a gratificação será paga integralmente com as férias, sob pena de o pagamento fora do prazo fixado ser pago em dobro.

**Parágrafo Segundo:** Quando as férias forem gozadas em janeiro, a gratificação de que trata o caput desta cláusula, será paga no retorno das férias, cumulativamente com o salário de fevereiro.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, além das parcelas rescisórias, uma indenização especial correspondente a um salário nominal e unicamente aos empregados que preencherem cumulativamente as condições abaixo:

- a) contar com no mínimo de 40 (quarenta) anos de idade;
- b) 04 (quatro) anos completos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa;

c) estar aposentado.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Ficam ajustados os adicionais de horas extras abaixo, nas seguintes condições: **70%** (setenta por cento), quando prestadas de Segundas à Sábados; **115%** (cento e quinze por cento), quando prestadas em Domingos e Feriados.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa solicitar a prestação de horas extras, independente de compensação com posterior folga, serão devidos os percentuais ajustados no caput.

**Parágrafo Segundo:** Quando a prestação da jornada extraordinária, a empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, lanche se não exceder a duas horas, e excedendo a este limite, refeição.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do empregado ser convocado em sua residência para prestação de serviços extraordinários, terá direito a percepção do valor correspondente a duas horas extras com adicional de 115% (cento e quinze por cento), mais o valor das horas efetivamente trabalhadas à 115% (cento e quinze por cento).

**Parágrafo Quarto:** A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em duas horas diárias, além daquelas previstas no caput do artigo 59 da CLT, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de atendimento de contingência, de forma a atender, realizar ou concluir serviços inadiáveis cuja inexecução e/ou interrupção possa resultar manifesto prejuízo. Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIO**

A empresa pagará o percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, por triênio completo de efetivo serviço prestado a empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

**Parágrafo Segundo:** A vantagem pactuada nesta cláusula fica limitada um máximo de quatro triênios.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que a empresa pagará adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 21h (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas).

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A empresa concederá, mensalmente aos seus empregados, a partir de primeiro de maio de 2016, a título de prêmio assiduidade, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que o controle para o pagamento do referido prêmio, se dará de forma semanal, sendo devido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o empregado que não possuir faltas injustificadas ou atrasos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulada a tolerância de até 03 minutos para casos de atrasos, limitado a uma ocorrência semanal.

**Parágrafo Terceiro:** O prêmio fica vinculado à assiduidade e não tem natureza salarial.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, a partir de Maio/2016, um vale alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), através de cartão magnético, sem caráter salarial e sem custo para o empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Para usufruir desta vantagem, os empregados representados por esta Entidade deverão observar os critérios estabelecidos, ou seja não perceberão cartão alimentação os empregados que tiverem faltas injustificadas, atrasos, saídas durante o horário de expediente e dispensas.

**Parágrafo Segundo:** Serão aceitas como faltas justificadas, atrasos justificados, saídas durante o expediente e dispensas com justo motivo, aquelas submetidas a apreciação dos encarregados ou gerentes, limitadas a 02 (duas) por mês e mediante a apresentação do comprovante quando do retorno.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá vale transporte aos trabalhadores, descontando a título de ressarcimento o

equivalente a 2% (dois por cento) do custo do vale transporte que o trabalhador fizer uso.

**Parágrafo único:** A comissão de negociação e salários, compromete-se a orientar os trabalhadores de que o mau uso do vale transporte, incide em falta sujeita às penalidades previstas em Lei.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE**

Aos empregados que comprovem estar matriculados e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino, a empresa concederá uma ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor de R\$ 197,69 (cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 01 (um) filho, menor e que não trabalhe, que se encontre matriculado e frequentando estabelecimento oficial ou regular de ensino.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento ocorrerá na folha do mês de março de cada ano.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício será concedido aos empregados que apresentarem comprovante de matrícula, junto ao departamento de recursos humanos.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARMÁCIA**

A empresa reembolsará aos seus empregados, e dependentes, assim considerados esposa(o) ou companheira(o), e os filhos até 18 (dezoito) anos de idade, a título de auxílio farmacêutico, as despesas geradas pela aquisição de medicamentos, na seguinte proporção:

a) salários na faixa até R\$ 2.875,45 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas.

b) salários acima de R\$ 2.876,45 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) - reembolso de 40% das despesas.

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão reembolsadas as despesas geradas por receitas prescritas por profissionais dos convênios de Assistência Médica e Odontológica, devidamente visada pelo profissional habilitado da empresa.

**Parágrafo Segundo:** A empresa compromete-se a manter o sistema de cartão para aquisição de medicamentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÓTICO**

A empresa reembolsará aos seus empregados integrantes da categoria profissional, 60% (sessenta por cento) das despesas na compra de óculos, lentes e armações corretivas, ao trabalhador e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual pactuado nesta cláusula não ultrapassará a R\$ 800,79 (oitocentos reais e setenta e nove centavos) .

**Parágrafo Segundo:** A carência (individual) do tempo entre duas compras de óculos, lentes e armações corretivas, para usufruir deste benefício será de 13 (treze) meses.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao empregado que pretenda usufruir da vantagem assegurada no caput desta cláusula, apresentar a empresa 03 (três) orçamentos referentes aos óculos, lentes e armações corretivas que necessite adquirir.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

A empresa complementarará os valores pagos pela Previdência Social, aos empregados em benefício, auxílio doença ou acidente, de forma a que ele receba o equivalente a 92% (noventa dois por cento) da remuneração a que teria direito se estivesse trabalhando normalmente.

**Parágrafo único:** Em caso de auxílio doença, este benefício fica limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião da morte do empregado, de sua esposa ou companheira e filho, a empresa pagará aos dependentes ou beneficiários, a importância de R\$ 4.215,13 (quatro mil duzentos e quinze reais e treze centavos).

**Parágrafo único:** Caso a empresa mantenha plano de seguro de vida em grupo prevendo pagamento de auxílio funeral ficará isenta do cumprimento desta cláusula.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa arcará com 80% (oitenta por cento) das despesas relativas a contratação de um plano de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão descontados de cada empregado beneficiado. Pactuam as partes que é obrigatória a adesão de

todos os empregados.

**Parágrafo único:** Em caso de morte do empregado por acidente, seus beneficiários (indicados na apólice) receberão a soma de R\$ 29.581,65 (vinte nove mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) , ocorrendo morte natural a quantia será de R\$ 14.802.74( quatorze mil oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA /PEDIDO DE DEMISSÃO**

A empresa se obriga a liberar seus empregados que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe as parcelas rescisórias no prazo previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa entregará ao empregado despedido, por ocasião das parcelas rescisórias, toda a documentação relativa ao seguro- desemprego, nos termos da lei, sob pena de indenizar os eventuais prejuízos sofridos pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Obrigatoriamente, a empresa ao despedir seus empregados por justa causa fornecerá comunicação por escrito da falta grave que lhe é imputada, sob pena de considerar-se a despedida como injusta.

**Parágrafo Terceiro:** Com exceção das rescisões por término de contrato, todas as demais serão assistidas pelos representantes do Sindicato, na empresa. Para tanto, a empresa deverá disponibilizar uma sala e um empregado que exerça cargo sindical para que se efetive a competente homologação.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

A empresa se obriga a anotar corretamente na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada, sob pena de pagamento de multa de um salário normativo em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das outras sanções previstas pela legislação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

As partes pactuam que os empregados da empresa gozarão de estabilidade provisória, salvo justo motivo,

nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.
- b) para o empregado menor, alistando-se, desde a data do alistamento no serviço militar obrigatório, até a sua incorporação ou dispensa definitiva.
- c) aos membros da comissão de negociação eleitos pela assembleia geral dos trabalhadores: VLADIMIR FLORES SIQUEIRA, VALDERI SEVERINO ALVES e ALTAIR DE BASTO SARAIVA.
- d) aos trabalhadores que estiverem afastados do serviço em benefício previdenciário, auxílio-doença (exceto auxílio acidente), por trinta dias após a alta médica.
- e) aos trabalhadores que estiverem faltando até doze (12) meses para completar 25 (vinte e cinco) anos ou 30 (trinta anos), na contagem do tempo do serviço para a aposentadoria especial ou oficial por tempo de serviço, respectivamente, com mais de 02 (dois) anos de serviço prestados à empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o número de integrantes da comissão de negociação não ultrapassará à quatro (04), e que todos os componentes deverão contar com no mínimo 01 (um) ano de contrato de trabalho com a empresa, ao se candidatarem para o cargo em Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo:** Para que tenha direito a estabilidade prevista no item E desta cláusula, o empregado deverá comprovar perante a empresa, mediante certidão fornecida pelo INSS ou outros documentos comprobatórios, encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de não gozar da referida garantia.

**Parágrafo Terceiro:** A comprovação de encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria deverá ser feita enquanto vigente o contrato de trabalho, admitindo-se que seja feita no máximo até a data da homologação rescisória, e, em se tratando de aviso prévio trabalhado até o termo final do mesmo. A não comprovação ou a comprovação feita após o decurso do prazo fixado não gerará direito a garantia prevista nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica ajustado entre as partes a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho diária, para a supressão do trabalho aos sábados, não podendo entretanto exceder a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os dispositivos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A faculdade outorgada à empresa restringe-se ao direito de aplicar ou não o regime de compensação ora previsto, não podendo, entretanto, suprimi-lo sem a concordância expressa dos empregados, salvo se decorrer de imposição legal.

**Parágrafo Segundo:** A revogação do contido nesta cláusula, por seu caráter de estipulação permanente, somente poderá ocorrer em decorrência de expressa disposição, em revisões de acordos ou dissídios coletivos.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

O empregado, integrante da categoria profissional terá o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, inclusive do prêmio assiduidade e da concessão de cesta básica:

- a) um dia a cada dois meses para tratamento dentário;
- b) o empregado estudante, nos dias de provas e exames escolares, mediante apresentação de comprovante a empresa.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias não poderão ter seu início às sextas-feiras, às vésperas de natal e fim de ano, ou em dia que antecede a feriados, mas sim no primeiro dia útil após aos mesmos, assim como, serão devidas aos empregados que solicitarem demissão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI(S)**

A empresa se obriga ao fornecimento gratuito, aos seus empregados, de equipamentos de proteção e segurança, uniformes e roupas especiais exigidos por lei ou pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O uniforme, sempre que exigido pela empresa, deverá ser entregue, gratuitamente, em número de dois (02) a cada empregado por um período de doze (12) meses.

**Parágrafo Segundo:** É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual por parte dos trabalhadores sujeitando-se aquele que não usar, às sanções legais.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

Quando da realização das eleições da CIPA, estas se darão sob a fiscalização do Sindicato, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inscrições individuais e sem chapas, com remessa à entidade sindical obreira da relação dos eleitos e calendário de reuniões.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa reconhecerá a validade de todos atestados médicos e odontológicos, mediante a anuência do Médico do Trabalho da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que na hipótese dos atestados emitidos por profissionais do SESI, INSS ou de livre escolha do trabalhador referirem doença já diagnosticada nos exames admissional ou periódicos, efetuados pela empresa, tais não ficarão sujeitos a oposição do Médico do Trabalho da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados médicos e odontológicos, deverão ser apresentados à empresa em até 48 horas após sua concessão.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa deverá afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de livre acesso dos seus empregados, para utilização pelo Sindicato.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Aos empregados da empresa, dirigentes da entidade sindical (STICM-ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL), são assegurados os seguintes direitos, mediante as seguintes condições:

- a) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções;
- b) Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.
- c) Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração que fazem jus, desde que a empresa seja comunicada por escrito, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas,

obedecidas cumulativamente as condições abaixo:

c.1) até o máximo de 01 (um) dia por mês

c.2) apenas um dos diretores

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A empresa, observado o estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontará dos empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, sócios ou não da entidade, a importância equivalente a 18 (dezoito) horas de trabalho no ano, com desconto mensal de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto, fica condicionado a não oposição do empregado, feita de forma individual perante o Sindicato profissional, no prazo de até dez dias antes da efetivação de cada desconto.

**Parágrafo Segundo:** A oposição deve ser realizada de forma expressa, contendo a qualificação completa do empregado e firma reconhecida. Cientificado da oposição do empregado, o sindicato dos trabalhadores deverá comunicar o fato à empresa, para fins de sustação do desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento dos valores fixados acima, nos prazos estabelecidos, acarretará no pagamento de multa equivalente a dois (2) salários mínimos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária diária.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa se obriga por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistenciais estabelecidas no presente acordo coletivo de trabalho, bem como da contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como os valores descontados de seus empregados.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento e após notificada pela entidade sindical dos trabalhadores para sanar as irregularidades, por ventura existentes, dentro de vinte e quatro (24) horas, ficará a empresa sujeita ao pagamento da multa de três (03) salários normativos para

cada notificação, a ser cobrada pela entidade sindical e que reverterá em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa prestará, através de convênio específico, serviço médico e odontológico aos seus empregados e dependentes.

**Parágrafo Único:** Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos desta cláusula, a esposa(o) ou companheira(o) e os filhos até 21 (vinte um) anos de idade.

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE ESTEIO

MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA  
Gerente  
ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA AUTORIZAÇÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.